

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00002/2019-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil – MPES Nº 2018.0002.2703-19 pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy, por meio de seu representante, **Dr. Itamar de Ávila Ramos**, instaurado para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Presidente Kennedy na contratação de empresas para locação de veículos no Município, no exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

CONSIDERANDO o grande volume de documentos que demandam análise, especialmente quanto à regularidade dos procedimentos licitatórios, existência de planejamento, metodologia de avaliação dos custos e preço de mercado dos serviços, assim como a regularidade das contratações;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,

para apurar as contratações efetuadas pela **Prefeitura de Presidente Kennedy** de empresas especializadas em locação de veículos automotores para atender a diversas secretarias da municipalidade.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1— Registre-se a Portaria n. 002/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à **3ª Promotoria Criminal de Cachoeiro de Itapemirim**, solicitando compartilhamento da documentação pertinente a Ação Penal nº 0006095-63.2013.8.08.0011, tendo em vista a ocorrência de suposta fraude à licitação praticada por ex-administradora de uma das empresas contratadas pela Prefeitura de Presidente Kennedy; e

4 – Oficie-se à **Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES**, solicitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a identificação de todos os veículos locados pela Prefeitura de Presidente Kennedy, bem como o extrato de infrações referentes aos anos 2017 e 2018, constantes do Sistema do Departamento Estadual de Trânsito.

Vitória, 14 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Processo: 16703/2019-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00003/2019-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º);

CONSIDERANDO que é dever do poder público garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o